

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 478/92 - Ap. Proc.S.E. nº3475/89
INTERESSADA : **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**
ASSUNTO : Termo de Reti-Ratificação e de Aditamento
ao Convênio de Municipalização do Ensino
Oficial.
RELATOR : Consº Luiz Roberto da Silveira Castro
PARECER CEE Nº 386/92 - CPL - APROVADO EM: 13/05/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO

A S.E. e o Município de Itapeva, em 17/11/89, firmaram Convênio para implantar e desenvolver a Municipalização do Ensino Oficial no Estado de São Paulo. Na mesma data, assinaram também um Termo de Aditamento/Construção de prédios escolares que priorizou a construção de duas unidades escolares, sendo uma no Bairro Nossa Senhora de Fátima e outra na Vila Aparecida.

A verba destinada ao empreendimento foi de Cr\$ 5.600.000,00 distribuída em três parcelas, tendo o Município recebido a primeira no valor de Cr\$ 2.800.000,00 imediatamente após a assinatura do Convênio.

Em 27/06/92, a Prefeitura solicita a 2ª Parcela, Juntando, às fls. 87/88, documentos atestando 50% da execução física das obras das Escolas de Vila Nossa Senhora de Fátima e Vila Aparecida que embasaram o pagamento, em 04/07/90, da segunda parcela, no valor de Cr\$ 2.240.000,00 (fls. 90).

Os Ofícios 1.109 e 1.108, de 19/06/90, solicitam liberação de recursos adicionais, para conclusão das obras constantes do 1º Termo de Aditamento (fls. 110 e 112).

Aprovado o pedido, em 30/07/90, os partícipes assinaram um Termo de Aditamento/Suplementação no valor de Cr\$ 16.739.471,90 (fls. 119/120), que foi pago em 15/08/90 (fls. 125).

Em Relatório de Visita a Obra, de 15/08/90, a FDE aponta os percentuais de execução das obras:

- 25% para EEPG Vila Aparecida (fls. 127);
- 37% para EEPG Jd. Grajaú (fls. 131).

Às fls. 141, consta informação do Grupo de Municipalização para suplementação de verba para a construção das EEPG Vila Aparecida e Vila Nossa Senhora de Fátima que resultou no repasse de Cr\$ 20.000.000,00 (fls. 156) em T.A. assinado em 02/10/90 (fls. 145/146).

Em 27/06/90 o Tribunal de Contas solicita cópia das escrituras dos terrenos onde estão sendo construídas as unidades escolares, pedido este feito novamente em 21/11/90.

A Prefeitura encaminha o Ofício 1531/90, de 19/12/90, para a Consultoria Jurídica da FDE com documentos referentes à construção das escolas de Vila Aparecida e do Jardim Grajaú, dentre os quais cópia da Lei 452/90, de 17/08/90, que autoriza a doação do terreno para a construção de escola em lote localizando no Jardim Grajaú.

O Ofício 1533, de 19/12/90, informa ao Diretor Executivo da FDE a substituição do local anteriormente determinado, constante do T.A. de 17/11/89, ou seja, construção de escola no Jardim Grajaú ao invés de na Vila Nossa Senhora de Fátima.

No Ofício 306/91, de 11/06/91, a Prefeitura comunica ao Gerente de Planejamento da FDE "a transferência de recursos da Vila Nossa Senhora de Fátima para a obra dm Jardim Grajú" (grifo nosso).

Ao tomar conhecimento deste comunicado, a ATPCE, através do ofício 120/91, solicita esclarecimentos ao Prefeito Municipal sobre as alterações informadas.

A resposta foi dada a ATPCE através do Ofício 464/91, às fls. 289/291, no qual a Prefeitura encaminha cópias dos documentos enviados para a FDE, inclusive cópia do Decreto Governamental nº 33.433 de 26/06/91 que cria a EEPG Jardim Grajaú.

Em fls. 336, o Grupo de Municipalização informa, em 19/11/91, com base no parecer da FDE, da necessidade de suplementação de verba no valor de Cr\$ 131.561.526,00, para obras na Vila Aparecida e na Vila Nossa Senhora de Fátima, que foi repassada em 23/12/91 (fls. 360), através do T.A./Suplementação assinado em 02/12/91 (fls. 349/350).

Em 17/11/91 os partícipes assinaram o Termo de Aditamento que objetiva prorrogar a vigência do Convênio por 06 (seis) meses, ou seja, até 16/05/92 (fls. 370/371).

Pelo exposto verifica-se que:

a) a Prefeitura Municipal alterou o local da Construção de uma das obras que deveria ser na Vila Nossa Senhora de Fátima ao invés de no Jardim Grajaú,

b) posteriormente, conforme documentação juntada ao Processo, tomamos conhecimento de que a Prefeitura havia comunicado à FDE, sobre essa alteração.

A fim de regularizar tal situação, a Equipe Técnica de Convênios preparou minuta de Termo de Reti-Ratificação alterando o local da obra e minuta de Termo de Aditamento prorrogando o prazo de vigência do Convênio até 31/12/92.

Esclarecemos que tais providências foram embasadas, respectivamente, na Cláusula Décima do Termo de Convênio único e na Cláusula Décima Terceira do Termo de Aditamento/Construção, ambos celebrados em 17/11/89.

2 - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a assinatura do Termo de Reti-Ratificação e Termo de Aditamento ao Convênio de Municipalização do Ensino Oficial entre a Prefeitura Municipal de Itapeva e o Estado, através da Secretaria da Educação.

São Paulo, 13 de maio de 1992.

a) Cons^o Luiz Roberto da Silveira Castro

Relator

3 - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto e Luiz Roberto da Silveira Castro.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 1992.

a) Cons^o Luiz Roberto da Silveira Castro

Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão e Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de maio de 1992.

a) *Consº João Gualberto de Carvalho Meneses*
Presidente